

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA (CCULT) E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJC) AO PROJETO DE LEI Nº 4.187 DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 4.187, DE 2024

Institui o dia 17 de fevereiro como Dia Nacional da Axé Music.

Autora: Deputada LÍDICE DA MATA

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.187, de 2024, de autoria da Deputada Lídice da Mata, pretende instituir o dia 17 de fevereiro como o Dia Nacional da Axé Music.

Na justificação, a parlamentar embasa a proposição na necessidade de se reconhecer a relevância desse movimento musical inovador que combinava diversos estilos e gêneros, refletindo a riqueza cultural e musical da Bahia.

A matéria foi despachada às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e Cidadania.

Em 06/02/2025, foi apresentado requerimento de urgência n. 221/2025, (Art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), pela Deputada Lídice da Mata e outros para apreciação do PL 4187/2024.

É o relatório.



* C D 2 2 5 7 8 5 1 2 9 4 4 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos meritório e oportuno o projeto ora examinado, tendo em vista a importância de se valorizar o Axé Music, que em 2025 comemora seus 40 anos de história, consolidando-se como um dos movimentos musicais mais importantes e representativos do Brasil. Surgido nos anos 1980, em Salvador, o gênero trouxe uma fusão inovadora de ritmos como o samba-reggae, o frevo, o rock e o pop, criando um som único que rapidamente conquistou não apenas a Bahia, mas o país e o mundo. Luiz Caldas, com seus icônicos "Fricote", "Haja Amor", foi um dos grandes precursores do gênero, dando início a uma revolução musical que se expandiria por décadas.

Ao longo desses 40 anos, o Axé Music se consolidou como um símbolo de resistência e afirmação da cultura baiana, refletindo a força e a diversidade do povo nordestino. Esse marco de quatro décadas reflete a relevância do Axé não apenas no cenário musical, mas também na formação da identidade cultural do Brasil. Além de sua relevância cultural e social, o Axé Music se consolidou como um pilar fundamental da economia, tanto para o estado da Bahia quanto para o Brasil. Esse gênero musical movimenta uma ampla cadeia produtiva, impactando não apenas o setor musical, mas também o turismo, o comércio e a indústria cultural de maneira geral.

O Carnaval de Salvador é reconhecido mundialmente como um dos maiores e mais emblemáticos, atraindo milhares de turistas a cada ano e gerando uma receita bilionária. O Axé, com sua energia vibrante e contagiante, desempenha papel central nesse evento, impulsionando setores como hotelaria, gastronomia, transporte e diversos outros serviços essenciais para o sucesso dessa grandiosa festa popular. Além disso, o gênero tem contribuído para dar visibilidade à Bahia e ao Nordeste, posicionando o estado como um polo cultural e turístico de destaque no Brasil e no mundo.

O impacto econômico do Axé vai além do turismo, gerando empregos diretos e indiretos em áreas como produção musical, organização de eventos, mídia, comunicação e outras indústrias culturais. Dessa forma, o Axé



* C D 2 5 7 8 5 1 2 9 4 4 0 0 *

Music não só fortalece a identidade cultural da Bahia, mas também exerce um impacto significativo e crescente na economia local e nacional. Em 2025, segundo previsão da Federação do Comércio da Bahia – FECOMÉRCIO-BA, o carnaval deve impulsionar a economia baiana com uma movimentação estimada em R\$ 4,5 bilhões nos setores de comércio e turismo.

Nesse contexto, há que se destacar a relevância de nomes com o de Wesley Rangel, cujo apoio foi crucial para o crescimento e a consolidação do gênero. Rangel, produtor musical brasileiro, ao criar um estúdio de gravação em Salvador, abrindo portas para os artistas do movimento, possibilitou que a Axé Music se profissionalizasse e alcançasse uma qualidade sonora capaz de competir com outros estilos musicais no mercado nacional e internacional. Sem esse suporte, muitos artistas baianos não teriam tido a oportunidade de registrar suas obras com a qualidade necessária para conquistar o sucesso que o gênero alcançou.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, § 2º, determina que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*". A inclusão desse comando no capítulo da Carta Magna destinado à Cultura sinaliza que as datas comemorativas de que trata o dispositivo são aquelas que visam a promover nossa cultura por meio do resgate de nossa memória, da afirmação de nossa cidadania e a da valorização da identidade brasileira.

Essa interpretação é ratificada pela Lei nº 12.345, de 2010, que *"fixa critério para instituição de datas comemorativas"*, estabelecendo, em seu art. 1º, que a *"instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira"*.

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação *"será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados"*; o art. 4º estabelece que o Projeto de Lei cujo intuito seja criar



* C D 2 5 7 8 5 1 2 9 4 4 0 0 *

data comemorativa, ao ser apresentado, “deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população”.

Em consonância com referida determinação, foi realizada, no âmbito da Comissão de Cultura no dia 27/11/2024, audiência pública para discutir a data comemorativa. Os participantes exaltaram a importância social e histórica do axé como expressão das raízes negras da Bahia e do Brasil¹.

A ministra da Cultura, Margareth Menezes, entende que esse gênero musical representa uma maneira de contar a história do povo negro, com respeito e admiração ao sangue derramado sobre o qual foi construída a história do Brasil. “Graças a esta música é que a gente conseguiu criar algumas referências positivas sobre a nossa história, e esta música faz uma diferença no nosso jeito de ser, na nossa maneira de vestir, na nossa maneira de reverenciar os heróis do nosso passado”, disse.

Também na audiência, a cantora e compositora Daniela Mercury ressaltou que o axé é um movimento de resistência. A artista lembrou que o gênero surgiu logo depois do fim da ditadura militar, em meados da década de 1980, e representou, naquele momento, a expressão de um povo que precisava ter voz. E, de acordo com a cantora, essa “revolução” veio dos blocos afro de Salvador, em especial o Olodum.

Um dos expoentes do movimento, Carlinhos Brown destacou que continua a viver no Candeal, bairro da periferia de Salvador, mas escreve para a Broadway. Ele também ressaltou a importância de outros representantes do axé na cultura brasileira. “Um movimento que alerta socialmente, que educa, que formata pessoas, que tem uma voz ativa, como a voz de Daniela Mercury, que tem uma ministra da Cultura como Margareth Menezes, não pode ser visto com a ideia de que esteja enfraquecido”, disse Brown.

Dante disso, apoiamos e valorizamos a instituição do Dia Nacional da Axé Music, a ser celebrado anualmente no dia 17 de fevereiro, em

¹ <https://www.camara.leg.br/noticias/1115675-axe-music-e-expressao-da-identidade-baiana-e-brasileira-dizem-participantes-de-audiencia/#:~:text=Data%20nacional,no%20dia%202017%20de%20fevereiro>.



* C D 2 2 5 7 8 5 1 2 9 4 4 0 0 *

homenagem ao lançamento e explosão do ritmo musical, ocorrido em um domingo de Carnaval em Salvador, em 17 de fevereiro de 1985.

III - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.187, de 2024.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.187, de 2024.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB-BA

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257851294400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



* C D 2 2 5 7 8 5 1 2 9 4 4 0 0 *